

LEI Nº17.940, de 01 de março de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Perícia Forense do Estado do Ceará, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias do próprio órgão (recursos ordinários), na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo Único desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º, da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº17.940 DE 01 DE MARÇO DE 2022

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

		SUPLEMENTAÇÃO			
Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Órgão:	10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária:	10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ			
Função.Subfunção.Programa:	06.128.523	FORTEALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Iniciativa:	523.1.04	Promoção da Qualificação Inicial para a Prestação dos Serviços de Segurança Pública			
Entrega:	1289	Profissional Formado			
Ação:	10320	Pagamento de Bolsas de Formação para Profissionais em Treinamento			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo Valor
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 1.800.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	1.800.000,00
				Total do Órgão:	1.800.000,00
				Total da Secretaria:	1.800.000,00
				Total do Movimento:	1.800.000,00

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – INDIRETAS

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Órgão:	10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária:	10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ			
Função.Subfunção.Programa:	06.122.521	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATIVIDADE FIM DAS UNIDADES DE PERÍCIA FORENSE			
Ação:	20180				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo Valor
				Total do Órgão:	1.800.000,00
				Total da Secretaria:	1.800.000,00
				Total do Movimento:	1.800.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.800.000,00

*** **

LEI Nº17.941, de 01 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, E DE PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nenhum servidor público civil e militar ativos e inativos, e de pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo perceberá, a partir de 1.º de janeiro de 2022, observado o disposto no art. 2.º desta Lei, remuneração, proventos e pensão em valor total inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

§ 1.º Para efeito de composição da remuneração de que trata este artigo, excluem-se o adicional de férias, o salário-família, o auxílio-alimentação, as gratificações por prestação de serviços extraordinários, o adicional noturno, a Gratificação de Desempenho Institucional - GDI, instituída pela Lei n.º 17.132, de 12 de dezembro de 2019, e o aumento remuneratório do servidor que optou pela alteração de sua carga horária com fundamento na Lei n.º 15.033, de 8 de novembro de 2011.

§ 2.º Além das verbas a que se refere o § 1.º, exclui-se da composição da remuneração de que trata o caput, no exercício de 2019, a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITQ, instituída pela Lei n.º 12.761, de 15 de dezembro de 1997, até a data em que seu pagamento foi autorizado pela Lei n.º 16.880, de 22 de maio de 2019.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º desta Lei, não se aplica ao aposentado proporcionalmente ao tempo de serviço, ao professor com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais e ao pensionista de servidor civil ou de militar estadual, que percebam, respectivamente, proventos, remuneração ou pensão fracionária em valor total inferior ao referido no art. 1.º desta Lei, devendo os seus proventos, remuneração e pensão serem modificados mediante a aplicação do percentual da aposentadoria ou da remuneração ou da fração da pensão sobre o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 3.º O disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei, quanto às suas exceções, aplicar-se-á à remuneração mínima estadual a vigorar nos anos subsequentes ao exercício de 2022, caso não editada à ocasião lei específica sobre a matéria, situação em que referida remuneração corresponderá ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A regra do caput deste artigo, incide em relação aos exercícios de 2019 a 2021, período durante o qual a remuneração mínima estadual manteve-se equiparada ao salário mínimo nacional.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.565, de 01 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BERÇÁRIOS DA VIDA MARINHA, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO que a criação e a gestão efetiva de áreas, costeiras e marinhas, especialmente protegidas, são fundamentais para o cumprimento das metas globais de conservação no território nacional; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará possui em sua plataforma continental uma área total de cerca de 35.787 km², com menos de 5% desta área protegida por UCs; CONSIDERANDO que as mudanças climáticas têm contribuído significativamente para a elevação do nível do mar e para o agravamento de processos erosivos na costa, e que, assumido um perspectiva de gestão e mitigação dos impactos da erosão,



surge a estratégia de criação de unidades de conservação costeiro-marinhas no município de Icapuí. DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Berçários da Vida Marinha, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada no Município de Icapuí/CE, com uma área total de 13.230,52 hectares e perímetro de 49.374,16 metros, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental (APA) Berçários da Vida Marinha tem como principal objetivo contribuir com a redução dos efeitos das mudanças climáticas globais, promovendo uma maior proteção e conservação dos serviços ecossistêmicos e dos recursos naturais, estéticos e culturais, possibilitando também a melhoria na qualidade de vida das comunidades tradicionais existentes no território.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental (APA) Berçários da Vida Marinha:

I - proteger a biodiversidade potencial da região e seu importante aspecto ambiental, que abriga, sustenta e alimenta a vida costeira e marinha, em especial as espécies ameaçadas de extinção, como o peixe-boi marinho, além de aves migratórias e residentes, tartarugas marinhas e outros animais;

II - realizar a integração com as APAs municipais de Icapuí limítrofes, facilitando a gestão integrada entre os órgãos responsáveis por meio de uma estrutura de mosaico de áreas protegidas;

III - assegurar o bem-estar socioambiental das comunidades locais;

IV - minimizar os impactos relacionados à utilização inadequada dos recursos naturais;

V - promover o desenvolvimento sustentável, direcionando as atividades econômicas e disciplinando a ocupação humana da região costeira e marinha;

VI - propiciar o ordenamento de pesca artesanal, desestimulando outras formas de pesca inapropriadas e extremamente nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, estimulando práticas que contribuam para a sustentabilidade dos recursos pesqueiros;

VII - proporcionar a realização de estudos e pesquisas científicas a fim de se conhecer os serviços ecossistêmicos e sua importância para o sistema econômico da região e o bem-estar humano;

VIII - proteger os aspectos paisagísticos, estéticos e de beleza cênica da localidade costeira de Icapuí como a geodiversidade de suas falésias;

IX - proteger os recursos fundamentais para a subsistência da comunidade local, respeitando seus conhecimentos tradicionais e culturais;

X - promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades tradicionais, incluindo o turismo sustentável e comunitário;

XI - assegurar e possibilitar práticas de educação ambiental, construindo junto às comunidades o conhecimento acerca da importância da conservação de recursos e ecossistemas regionais;

XII - promover a recuperação natural e induzida dos ecossistemas, de acordo com projetos específicos definidos no Plano de Manejo.

Art. 3º A APA Berçários da Vida Marinha contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio de representante designado.

§ 1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual e municipal, de organizações da sociedade civil e das comunidades afetadas diretamente pela criação da APA Berçários da Vida Marinha.

§ 2º O Conselho Consultivo da APA Berçários da Vida Marinha deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 4º O Plano de Manejo da APA Berçários da Vida Marinha deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º A pedido dos órgãos gestores das unidades de conservação, poderá ser proposta a criação de um mosaico de unidades de conservação, à qual será apreciada, e, se uniforme, reconhecida por Ato da SEMA ou do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Criado o mosaico, este deverá dispor de um conselho, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§ 2º A composição do conselho de mosaico será prevista no mesmo instrumento de sua instituição, observados os critérios estabelecidos no Capítulo V, do Decreto Federal 4.340, de 22 agosto de 2002.

§ 3º O conselho de mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.565, DE 01 DE MARÇO DE 2022 MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BERÇÁRIOS DA VIDA MARINHA

MUNICÍPIO: ICAPUÍ
ÁREA: 13.230,52 ha

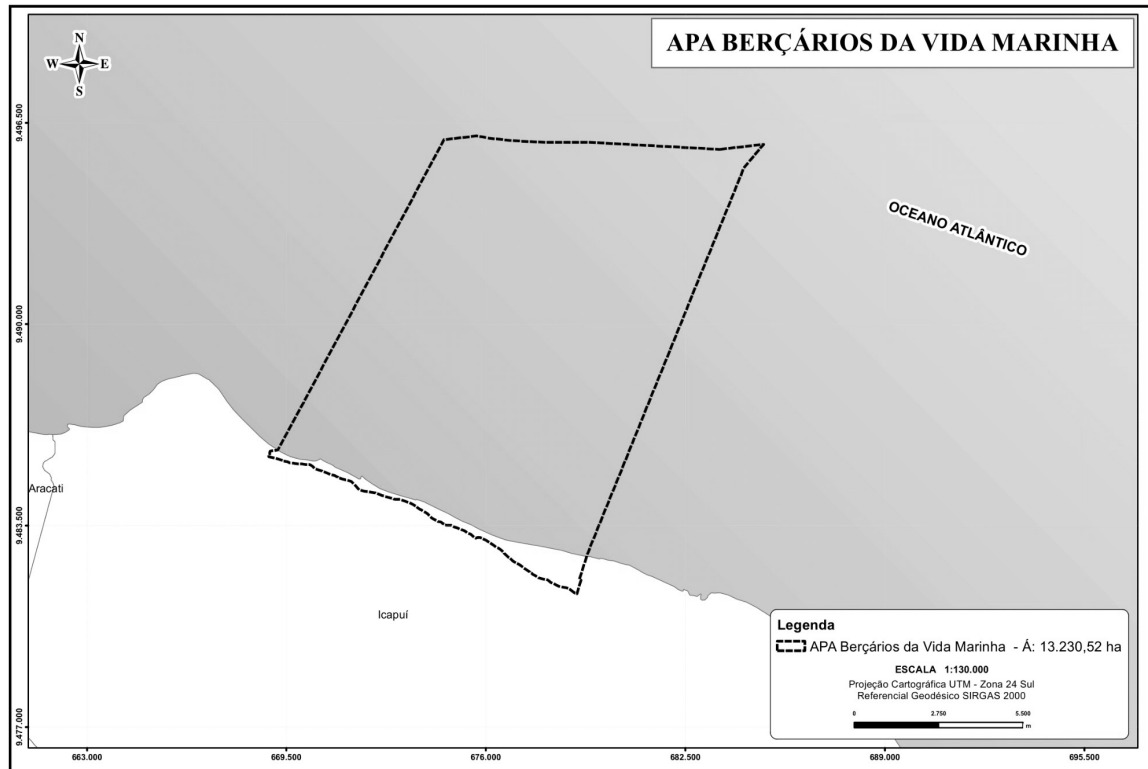
UF: CEARÁ
PERÍMETRO: 49374,16 m

DESCRIÇÃO: A área da APA Berçários da Vida Marinha inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9495641,44 e E 683620,29, deste, segue com distância (m) 1430,86 e azimute 83°37'04"; e chega no vértice P-02, de coordenadas N 9495800,50 e E 685042,28, deste, segue com distância (m) 998,07 e azimute 220°11'20"; e chega no vértice P-03, de coordenadas N 9495038,05 e E 684398,22, deste, segue com distância (m) 13402,20 e azimute 202°15'19"; e chega no vértice P-04, de coordenadas N 9482634,23 e E 679322,37, deste, segue com distância (m) 910,06 e azimute 197°58'30"; e chega no vértice P-05, de coordenadas N 9481768,59 e E 679041,52, deste, segue com distância (m) 58,38 e azimute 114°34'36"; e chega no vértice P-06, de coordenadas N 9481744,31 e E 679094,61, deste, segue com distância (m) 463,15 e azimute 196°42'40"; e chega no vértice P-07, de coordenadas N 9481300,72 e E 678961,44, deste, segue com distância (m) 65,94 e azimute 293°32'39"; e chega no vértice P-08, de coordenadas N 9481327,06 e E 678900,98, deste, segue com distância (m) 46,23 e azimute 301°10'12"; e chega no vértice P-09, de coordenadas N 9481350,99 e E 678861,42, deste, segue com distância (m) 162,28 e azimute 305°42'41"; e chega no vértice P-10, de coordenadas N 9481445,71 e E 678729,66, deste, segue com distância (m) 53,72 e azimute 304°09'35"; e chega no vértice P-11, de coordenadas N 9481475,88 e E 678685,21, deste, segue com distância (m) 41,97 e azimute 293°00'32"; e chega no vértice P-12, de coordenadas N 9481492,28 e E 678646,58, deste, segue com distância (m) 43,07 e azimute 280°37'11"; e chega no vértice P-13, de coordenadas N 9481500,22 e E 678604,25, deste, segue com distância (m) 160,36 e azimute 280°27'25"; e chega no vértice P-14, de coordenadas N 9481529,32 e E 678446,56, deste, segue com distância (m) 72,27 e azimute 283°07'13"; e chega no vértice P-15, de coordenadas N 9481545,73 e E 678376,18, deste, segue com distância (m) 80,06 e azimute 294°11'36"; e chega no vértice P-16, de coordenadas N 9481578,53 e E 678303,15, deste, segue com distância (m) 156,67 e azimute 296°54'40"; e chega no vértice P-17, de coordenadas N 9481649,44 e E 678163,45, deste, segue com distância (m) 72,22 e azimute 294°41'14"; e chega no vértice P-18, de coordenadas N 9481679,60 e E 678097,83, deste, segue com distância (m) 47,00 e azimute 305°50'16"; e chega no vértice P-19, de coordenadas N 9481707,12 e E 678059,73, deste, segue com distância (m) 51,26 e azimute 315°25'06"; e chega no vértice P-20, de coordenadas N 9481743,63 e E 678023,75, deste, segue com distância (m) 27,46 e azimute 295°05'01"; e chega no vértice P-21, de coordenadas N 9481755,28 e E 677998,88, deste, segue com distância (m) 137,51 e azimute 281°05'37"; e chega no vértice P-22, de coordenadas N 9481781,73 e E 677863,94, deste, segue com distância (m) 80,55 e azimute 285°32'04"; e chega no vértice P-23, de coordenadas N 9481803,31 e E 677786,34, deste, segue com distância (m) 73,84 e azimute 288°28'53"; e chega no vértice P-24, de coordenadas N 9481826,71 e E 677716,30, deste, segue com distância (m) 61,11 e azimute 299°11'48"; e chega no vértice P-25, de coordenadas N 9481856,52 e E 677662,96, deste, segue com distância (m) 59,35 e azimute 300°56'34"; e chega no vértice P-26, de coordenadas N 9481887,04 e E 677612,06, deste, segue com distância (m) 104,65 e azimute 298°22'45"; e chega no vértice P-27, de coordenadas N 9481936,78 e E 677519,98, deste, segue com distância (m) 44,38 e azimute 309°11'36"; e chega no vértice P-28, de coordenadas N 9481964,83 e E 677485,59, deste, segue com distância (m) 77,80 e azimute 302°30'04"; e chega no vértice P-29, de coordenadas N 9482006,63 e E 677419,97, deste, segue com distância (m) 114,85 e azimute 305°48'50"; e chega no vértice P-30, de coordenadas N 9482073,83 e E 677326,84, deste, segue com distância (m) 111,59 e azimute 305°20'53"; e chega no vértice P-31, de coordenadas N 9482138,39 e E 677235,82, deste, segue com distância (m) 135,29 e azimute 308°10'11"; e chega no vértice P-32, de coordenadas N 9482222,00 e E 677129,46, deste, segue com distância (m) 75,62 e azimute 299°51'59"; e chega no vértice P-33, de coordenadas N 9482259,66 e E 677063,88, deste, segue com distância (m) 80,47 e azimute 295°39'18"; e chega no vértice P-34, de coordenadas N 9482294,50 e E 676991,34, deste, segue com distância (m) 99,46 e azimute 298°36'38"; e chega no vértice P-35, de coordenadas N 9482342,12 e E 676904,03, deste, segue com distância (m) 70,00 e azimute 308°51'46"; e chega no vértice P-36, de coordenadas N 9482386,04 e E 676849,53, deste, segue com distância (m) 82,32 e azimute 314°28'45"; e chega no vértice P-37, de coordenadas N 9482443,72 e E 676790,79, deste, segue com distância (m) 68,54 e azimute 304°18'13"; e chega no vértice P-38, de coordenadas N 9482482,35 e E 676734,17, deste, segue com distância (m) 190,98 e azimute 312°45'15"; e chega no vértice P-39, de coordenadas N 9482612,00 e E 676593,94, deste, segue com distância (m) 91,26 e azimute 319°56'21"; e chega no vértice P-40, de coordenadas N 9482681,85 e E 676535,20, deste, segue com distância (m) 89,71 e azimute 310°27'17"; e chega no vértice P-41, de coordenadas N 9482740,06 e E 676466,94, deste, segue com distância (m) 71,15 e azimute 300°22'45"; e chega no vértice P-42, de coordenadas N 9482776,04 e E 676405,56, deste, segue com distância (m) 83,90 e azimute 296°18'38"; e chega no vértice P-43, de coordenadas N 9482813,23 e E 676330,35, deste, segue com distância (m) 69,10 e azimute 306°25'42"; e chega no vértice P-44, de coordenadas N 9482854,26 e E 676274,75, deste, segue com distância (m) 172,88 e azimute 304°28'51"; e chega no vértice P-45, de coordenadas N 9482952,13 e E 676132,24, deste, segue com distância (m) 91,06 e azimute 301°50'59"; e chega no vértice P-46, de

coordenadas N 9483000,19 e E 676054,89, deste, segue com distância (m) 77,69 e azimute 299°27'13"; e chega no vértice P-47, de coordenadas N 9483038,39 e E 675987,24, deste, segue com distância (m) 96,23 e azimute 292°48'58"; e chega no vértice P-48, de coordenadas N 9483075,71 e E 675898,54, deste, segue com distância (m) 97,81 e azimute 297°53'47"; e chega no vértice P-49, de coordenadas N 9483121,47 e E 675812,09, deste, segue com distância (m) 95,92 e azimute 269°12'35"; e chega no vértice P-50, de coordenadas N 9483120,14 e E 675716,18, deste, segue com distância (m) 56,28 e azimute 240°25'20"; e chega no vértice P-51, de coordenadas N 9483092,36 e E 675667,23, deste, segue com distância (m) 211,67 e azimute 308°54'41"; e chega no vértice P-52, de coordenadas N 9483225,32 e E 675502,53, deste, segue com distância (m) 79,18 e azimute 287°45'14"; e chega no vértice P-53, de coordenadas N 9483249,46 e E 675427,12, deste, segue com distância (m) 59,16 e azimute 296°33'54"; e chega no vértice P-54, de coordenadas N 9483275,92 e E 675374,21, deste, segue com distância (m) 43,03 e azimute 315°37'22"; e chega no vértice P-55, de coordenadas N 9483306,68 e E 675344,11, deste, segue com distância (m) 35,78 e azimute 314°37'32"; e chega no vértice P-56, de coordenadas N 9483331,81 e E 675318,64, deste, segue com distância (m) 52,72 e azimute 293°28'57"; e chega no vértice P-57, de coordenadas N 9483352,82 e E 675270,29, deste, segue com distância (m) 72,41 e azimute 284°40'44"; e chega no vértice P-58, de coordenadas N 9483371,17 e E 675200,24, deste, segue com distância (m) 115,51 e azimute 294°44'05"; e chega no vértice P-59, de coordenadas N 9483419,50 e E 675095,33, deste, segue com distância (m) 58,50 e azimute 291°28'04"; e chega no vértice P-60, de coordenadas N 9483440,91 e E 675040,89, deste, segue com distância (m) 84,93 e azimute 284°15'03"; e chega no vértice P-61, de coordenadas N 9483461,82 e E 674958,57, deste, segue com distância (m) 110,95 e azimute 298°54'58"; e chega no vértice P-62, de coordenadas N 9483515,46 e E 674861,46, deste, segue com distância (m) 146,52 e azimute 271°24'26"; e chega no vértice P-63, de coordenadas N 9483519,06 e E 674714,99, deste, segue com distância (m) 44,75 e azimute 273°31'32"; e chega no vértice P-64, de coordenadas N 9483521,81 e E 674670,33, deste, segue com distância (m) 25,76 e azimute 298°27'37"; e chega no vértice P-65, de coordenadas N 9483534,09 e E 674647,68, deste, segue com distância (m) 100,53 e azimute 309°01'04"; e chega no vértice P-66, de coordenadas N 9483597,38 e E 674569,57, deste, segue com distância (m) 34,00 e azimute 296°59'05"; e chega no vértice P-67, de coordenadas N 9483612,81 e E 674539,27, deste, segue com distância (m) 26,22 e azimute 289°22'54"; e chega no vértice P-68, de coordenadas N 9483621,51 e E 674514,54, deste, segue com distância (m) 79,97 e azimute 280°03'38"; e chega no vértice P-69, de coordenadas N 9483635,48 e E 674435,80, deste, segue com distância (m) 63,81 e azimute 297°40'12"; e chega no vértice P-70, de coordenadas N 9483665,11 e E 674379,28, deste, segue com distância (m) 161,66 e azimute 300°21'33"; e chega no vértice P-71, de coordenadas N 9483746,81 e E 674239,79, deste, segue com distância (m) 90,29 e azimute 313°23'06"; e chega no vértice P-72, de coordenadas N 9483808,83 e E 674174,18, deste, segue com distância (m) 110,01 e azimute 314°36'37"; e chega no vértice P-73, de coordenadas N 9483886,09 e E 674095,86, deste, segue com distância (m) 43,50 e azimute 308°52'39"; e chega no vértice P-74, de coordenadas N 9483913,40 e E 674061,99, deste, segue com distância (m) 192,29 e azimute 299°02'54"; e chega no vértice P-75, de coordenadas N 9484006,76 e E 673893,89, deste, segue com distância (m) 35,65 e azimute 297°10'16"; e chega no vértice P-76, de coordenadas N 9484023,04 e E 673862,18, deste, segue com distância (m) 118,09 e azimute 305°00'02"; e chega no vértice P-77, de coordenadas N 9484090,77 e E 673765,45, deste, segue com distância (m) 149,58 e azimute 305°15'52"; e chega no vértice P-78, de coordenadas N 9484177,13 e E 673643,32, deste, segue com distância (m) 152,04 e azimute 294°25'27"; e chega no vértice P-79, de coordenadas N 9484240,00 e E 673504,89, deste, segue com distância (m) 157,58 e azimute 293°01'05"; e chega no vértice P-80, de coordenadas N 9484301,62 e E 673359,85, deste, segue com distância (m) 128,23 e azimute 285°29'41"; e chega no vértice P-81, de coordenadas N 9484335,87 e E 673236,28, deste, segue com distância (m) 42,56 e azimute 288°26'06"; e chega no vértice P-82, de coordenadas N 9484349,33 e E 673195,91, deste, segue com distância (m) 28,00 e azimute 277°09'03"; e chega no vértice P-83, de coordenadas N 9484352,82 e E 673168,12, deste, segue com distância (m) 41,28 e azimute 270°17'38"; e chega no vértice P-84, de coordenadas N 9484353,03 e E 673126,85, deste, segue com distância (m) 67,11 e azimute 271°05'04"; e chega no vértice P-85, de coordenadas N 9484354,30 e E 673059,75, deste, segue com distância (m) 70,66 e azimute 280°42'14"; e chega no vértice P-86, de coordenadas N 9484367,42 e E 672990,32, deste, segue com distância (m) 145,16 e azimute 285°15'11"; e chega no vértice P-87, de coordenadas N 9484405,61 e E 672850,28, deste, segue com distância (m) 240,94 e azimute 285°46'54"; e chega no vértice P-88, de coordenadas N 9484471,14 e E 672618,42, deste, segue com distância (m) 82,86 e azimute 293°51'29"; e chega no vértice P-89, de coordenadas N 9484504,65 e E 672542,65, deste, segue com distância (m) 148,55 e azimute 289°52'52"; e chega no vértice P-90, de coordenadas N 9484555,17 e E 672402,95, deste, segue com distância (m) 29,03 e azimute 275°32'44"; e chega no vértice P-91, de coordenadas N 9484557,98 e E 672374,05, deste, segue com distância (m) 198,91 e azimute 281°37'15"; e chega no vértice P-92, de coordenadas N 9484598,04 e E 672179,22, deste, segue com distância (m) 80,22 e azimute 275°49'22"; e chega no vértice P-93, de coordenadas N 9484606,18 e E 672099,42, deste, segue com distância (m) 76,33 e azimute 279°30'50"; e chega no vértice P-94, de coordenadas N 9484618,80 e E 672024,14, deste, segue com distância (m) 77,60 e azimute 284°08'45"; e chega no vértice P-95, de coordenadas N 9484637,76 e E 671948,89, deste, segue com distância (m) 67,13 e azimute 288°36'00"; e chega no vértice P-96, de coordenadas N 9484659,17 e E 671885,27, deste, segue com distância (m) 34,31 e azimute 294°40'04"; e chega no vértice P-97, de coordenadas N 9484673,49 e E 671854,09, deste, segue com distância (m) 53,74 e azimute 314°12'07"; e chega no vértice P-98, de coordenadas N 9484710,96 e E 671815,57, deste, segue com distância (m) 75,19 e azimute 319°13'26"; e chega no vértice P-99, de coordenadas N 9484767,90 e E 671766,46, deste, segue com distância (m) 127,87 e azimute 316°36'35"; e chega no vértice P-100, de coordenadas N 9484860,82 e E 671678,62, deste, segue com distância (m) 81,42 e azimute 314°47'22"; e chega no vértice P-101, de coordenadas N 9484918,18 e E 671620,84, deste, segue com distância (m) 66,78 e azimute 291°16'14"; e chega no vértice P-102, de coordenadas N 9484942,40 e E 671558,61, deste, segue com distância (m) 82,41 e azimute 288°09'57"; e chega no vértice P-103, de coordenadas N 9484968,10 e E 671480,31, deste, segue com distância (m) 49,11 e azimute 283°41'24"; e chega no vértice P-104, de coordenadas N 9484979,72 e E 671432,59, deste, segue com distância (m) 133,49 e azimute 282°06'19"; e chega no vértice P-105, de coordenadas N 9485007,71 e E 671302,07, deste, segue com distância (m) 138,09 e azimute 292°50'41"; e chega no vértice P-106, de coordenadas N 9485061,32 e E 671174,81, deste, segue com distância (m) 61,27 e azimute 299°19'24"; e chega no vértice P-107, de coordenadas N 9485091,33 e E 671121,39, deste, segue com distância (m) 65,04 e azimute 298°21'31"; e chega no vértice P-108, de coordenadas N 9485122,23 e E 671064,15, deste, segue com distância (m) 142,66 e azimute 284°01'37"; e chega no vértice P-109, de coordenadas N 9485156,80 e E 670925,75, deste, segue com distância (m) 45,88 e azimute 290°32'50"; e chega no vértice P-110, de coordenadas N 9485172,91 e E 670882,79, deste, segue com distância (m) 240,09 e azimute 291°06'44"; e chega no vértice P-111, de coordenadas N 9485259,39 e E 670658,81, deste, segue com distância (m) 115,24 e azimute 290°16'07"; e chega no vértice P-112, de coordenadas N 9485299,31 e E 670550,70, deste, segue com distância (m) 101,69 e azimute 287°51'57"; e chega no vértice P-113, de coordenadas N 9485330,51 e E 670453,92, deste, segue com distância (m) 49,94 e azimute 299°10'21"; e chega no vértice P-114, de coordenadas N 9485354,85 e E 670410,31, deste, segue com distância (m) 68,71 e azimute 315°52'25"; e chega no vértice P-115, de coordenadas N 9485404,17 e E 670362,48, deste, segue com distância (m) 77,73 e azimute 309°35'09"; e chega no vértice P-116, de coordenadas N 9485453,70 e E 670302,57, deste, segue com distância (m) 53,15 e azimute 289°18'03"; e chega no vértice P-117, de coordenadas N 9485471,27 e E 670252,41, deste, segue com distância (m) 36,16 e azimute 275°42'38"; e chega no vértice P-118, de coordenadas N 9485474,86 e E 670216,43, deste, segue com distância (m) 90,85 e azimute 271°57'45"; e chega no vértice P-119, de coordenadas N 9485477,97 e E 670125,63, deste, segue com distância (m) 121,52 e azimute 275°55'44"; e chega no vértice P-120, de coordenadas N 9485490,53 e E 670004,76, deste, segue com distância (m) 120,38 e azimute 274°26'14"; e chega no vértice P-121, de coordenadas N 9485499,84 e E 669884,74, deste, segue com distância (m) 107,16 e azimute 275°58'55"; e chega no vértice P-122, de coordenadas N 9485511,01 e E 669778,17, deste, segue com distância (m) 58,02 e azimute 280°33'37"; e chega no vértice P-123, de coordenadas N 9485521,64 e E 669721,13, deste, segue com distância (m) 75,36 e azimute 269°02'04"; e chega no vértice P-124, de coordenadas N 9485520,37 e E 669645,77, deste, segue com distância (m) 45,05 e azimute 282°12'27"; e chega no vértice P-125, de coordenadas N 9485529,90 e E 669601,74, deste, segue com distância (m) 72,91 e azimute 291°16'35"; e chega no vértice P-126, de coordenadas N 9485556,36 e E 669533,80, deste, segue com distância (m) 112,20 e azimute 282°45'06"; e chega no vértice P-127, de coordenadas N 9485581,12 e E 669424,37, deste, segue com distância (m) 123,74 e azimute 290°21'45"; e chega no vértice P-128, de coordenadas N 9485624,18 e E 669308,36, deste, segue com distância (m) 110,84 e azimute 288°20'06"; e chega no vértice P-129, de coordenadas N 9485659,05 e E 669203,14, deste, segue com distância (m) 78,36 e azimute 282°37'33"; e chega no vértice P-130, de coordenadas N 9485676,18 e E 669126,67, deste, segue com distância (m) 208,24 e azimute 285°22'48"; e chega no vértice P-131, de coordenadas N 9485731,40 e E 668925,89, deste, segue com distância (m) 55,21 e azimute 358°16'18"; e chega no vértice P-132, de coordenadas N 9485786,59 e E 668924,23, deste, segue com distância (m) 35,48 e azimute 98°21'35"; e chega no vértice P-133, de coordenadas N 9485781,43 e E 668959,33, deste, segue com distância (m) 90,71 e azimute 356°09'54"; e chega no vértice P-134, de coordenadas N 9485871,93 e E 668953,27, deste, segue com distância (m) 27,26 e azimute 23°49'26"; e chega no vértice P-135, de coordenadas N 9485896,87 e E 668964,28, deste, segue com distância (m) 44,72 e azimute 66°19'57"; e chega no vértice P-136, de coordenadas N 9485914,82 e E 669005,24, deste, segue com distância (m) 215,97 e azimute 82°53'13"; e chega no vértice P-137, de coordenadas N 9485941,57 e E 669219,54, deste, segue com distância (m) 1763,54 e azimute 28°36'16"; e chega no vértice P-138, de coordenadas N 9487489,86 e E 670063,86, deste, segue com distância (m) 9613,38 e azimute 28°20'12"; e chega no vértice P-139, de coordenadas N 9495951,31 e E 674626,86, deste, segue com distância (m) 1067,95 e azimute 83°28'27"; e chega no vértice P-140, de coordenadas N 9496072,68 e E 675687,89, deste, segue com distância (m) 205,35 e azimute 99°37'34"; e chega no vértice P-141, de coordenadas N 9496038,34 e E 675890,35, deste, segue com distância (m) 218,73 e azimute 98°51'10"; e chega no vértice P-142, de coordenadas N 9496004,68 e E 676106,47, deste, segue com distância (m) 237,50 e azimute 97°22'01"; e chega no vértice P-143, de coordenadas N 9495974,23 e E 676342,01, deste, segue com distância (m) 256,41 e azimute 96°05'58"; e chega no vértice P-144, de coordenadas N 9495946,98 e E 676596,97, deste, segue com distância (m) 275,42 e azimute 95°00'23"; e chega no vértice P-145, de coordenadas N 9495922,95 e E 676871,34, deste, segue com distância (m) 293,46 e azimute 94°03'39"; e chega no vértice P-146, de coordenadas N 9495902,17 e E 677164,06, deste, segue com distância (m) 289,99 e azimute 93°16'48"; e chega no vértice P-147, de coordenadas N 9495885,57 e E 677453,57, deste, segue com distância (m) 278,10 e azimute 92°28'55"; e chega no vértice P-148, de coordenadas N 9495873,53 e E 677731,40, deste, segue com distância (m) 266,26 e azimute 91°36'44"; e chega no vértice P-149, de coordenadas N 9495866,04 e E 677997,56, deste, segue com distância (m) 254,49 e azimute 90°39'39"; e chega no vértice P-150, de coordenadas N 9495863,10 e E 678252,04, deste, segue com distância (m) 242,94 e azimute 89°39'40"; e chega no vértice P-151, de coordenadas N 9495864,54

e E 678494,97, deste, segue com distância (m) 234,57 e azimute 89°33'38"; e chega no vértice P-152, de coordenadas N 9495866,34 e E 678729,54, deste, segue com distância (m) 227,51 e azimute 89°52'30"; e chega no vértice P-153, de coordenadas N 9495866,84 e E 678957,05, deste, segue com distância (m) 220,45 e azimute 90°12'37"; e chega no vértice P-154, de coordenadas N 9495866,03 e E 679177,49, deste, segue com distância (m) 213,39 e azimute 90°34'01"; e chega no vértice P-155, de coordenadas N 9495863,92 e E 679390,88, deste, segue com distância (m) 206,03 e azimute 90°59'47"; e chega no vértice P-156, de coordenadas N 9495860,33 e E 679596,87, deste, segue com distância (m) 190,47 e azimute 92°48'51"; e chega no vértice P-157, de coordenadas N 9495850,98 e E 679787,11, deste, segue com distância (m) 171,65 e azimute 95°41'03"; e chega no vértice P-158, de coordenadas N 9495833,98 e E 679957,92, deste, segue com distância (m) 3667,43 e azimute 93°00'34"; e chega no vértice P-159, de coordenadas N 9495641,44 e E 683620,29, deste, segue com distância (m) 0,00 e azimute 93°00'34"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. REFERÊNCIA: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.565, DE 01 DE MARÇO DE 2022
MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BERÇÁRIOS DA VIDA MARINHA



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2021, instaurado através da Portaria nº 2021/510, da Secretaria da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de junho de 2021, no qual apurada a responsabilidade funcional do servidor FRANCISCO GILSON AMORIM MILFONT, agente administrativo, matrícula nº 085490-1X, pela prática do ilícito tipificado no art. 193, inciso XIV c/c o art. 199, inciso III e §1º, da Lei nº 9.826/1974, em razão de indícios de abandono de cargo público, passível da sanção prevista no art. 196, inciso IV da Lei supracitada; CONSIDERANDO o disposto no Relatório da 1ª Comissão Processante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, proferido no PAD nº 34/2021, em que concluiu "que o servidor FRANCISCO GILSON AMORIM MILFONT, seja demitido de sua função de Agente Administrativo de Administração, matrícula nº 085490-1 -X da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por haver incorrido no ilícito previsto no dispositivo legal acima citado...", RESOLVE **DEMITIR** o servidor **FRANCISCO GILSON AMORIM MILFONT** de sua função de Agente Administrativo, matrícula nº 085490-1-X, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 28 de fevereiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 42/2021, instaurado através da Portaria nº 944/2021 da Secretaria da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2021, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora MARIA JOSINO LIMA, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 13024510, pela prática do ilícito tipificado no art. 193, inciso XIV c/c art. 199, inciso III, §1º, da Lei Estadual nº 9.826/1974, consistente em suposto abandono de cargo público, passível da sanção prevista no art. 196, inciso IV, da Lei supracitada; CONSIDERANDO o disposto no Relatório da 1ª Comissão Processante da PROPAD/PGE, em que concluiu "... que a servidora MARIA JOSINO LIMA, seja demitida de sua função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 130245-1-0, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por haver incorrido no dispositivo legal acima citado, fazendo-se as anotações de estilo em ser assentamentos.", RESOLVE **DEMITIR** a servidora **MARIA JOSINO LIMA** da função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 130245- -0, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 28 de fevereiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS**, do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo, integrante da estrutura organizacional da(o) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de Março de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e com o(a) Lei Complementar Nº LC 134, de 07 de Abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de Abril de 2014, RESOLVE **NOMEAR JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo, integrante da estrutura organizacional da(o) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de Março de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **